



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/2020

Sumário: Regula o modelo de governação para a execução do Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território.

O Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT), nos termos da Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro, que aprovou a sua primeira revisão, define uma estratégia para a organização e desenvolvimento territorial, alicerçada numa visão de longo prazo para o futuro do país e que se assume como referencial estratégico nacional para os demais instrumentos de gestão territorial, para a territorialização das políticas públicas e para a programação de investimentos territoriais a financiar por programas nacionais e europeus.

A este propósito, o PNPOT consagra, no seu plano de ação, um modelo de governança assente na participação de um conjunto diversificado de atores representativos dos diversos interesses públicos com expressão territorial e dos vários interesses da sociedade civil nos domínios ambiental, económico, social e cultural.

A definição do modelo de governança para a implementação do PNPOT constitui, pois, uma prioridade para a concretização dos objetivos, medidas e opções estratégicas neles consignados, tendo o legislador estipulado que a sua regulação compete ao Governo através de resolução do Conselho de Ministros.

Neste quadro releva o importante contributo carreado pela rede de pontos focais no âmbito do processo de revisão do PNPOT e, assim, o interesse de seguir o modelo de trabalho adotado nessa sede, com vista a acompanhar, monitorizar e avaliar as opções e as medidas de políticas desenhadas, bem como a dinamizar a concretização dessas medidas de política. O reporte dessa atividade fica expresso no Relatório do Estado do Ordenamento do Território que o Governo deve apresentar bianualmente à Assembleia da República.

Por último, não se pode deixar de considerar, por um lado, a necessidade de garantir a participação da sociedade civil na evolução e concretização territorial das políticas públicas, assegurando a continuidade do processo de acompanhamento, e, por outro, a missão e as competências próprias da Direção-Geral do Território, de acordo com o previsto no Decreto Regulamentar n.º 30/2012, de 13 de março, na sua redação atual.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Regular o modelo de governação para a execução do Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT).

2 — Estabelecer que a estrutura de governança do PNPOT é assegurada pelo Fórum Inter-setorial coordenado pela Direção-Geral do Território (DGT), sob tutela do membro do Governo responsável pela área do ordenamento do território.

3 — Determinar que o Fórum Intersetorial tem por missão:

a) Acompanhar, monitorizar e avaliar a execução do PNPOT e a elaboração do Relatório do Estado do Ordenamento do Território (REOT);

b) Contribuir para a produção de informação e de conhecimento sobre o território, disponibilizando toda a informação necessária para a produção de indicadores nacionais;

c) Dinamizar a execução das medidas de políticas constantes da Agenda para o Território.

4 — Reconhecer que o Fórum Intersetorial configura uma plataforma de diálogo e de cooperação estratégica dos parceiros públicos para a execução coordenada de políticas territoriais nacionais e setoriais de relevância territorial, criando sinergias de ação.

5 — Definir que o Fórum Intersetorial tem a seguinte composição:

a) Com caráter permanente:

i) A DGT, que coordena a nível nacional;

ii) As Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, que coordenam a nível regional;



iii) As Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, que coordenam a nível das respetivas regiões;

b) Com carácter eventual, as seguintes entidades a agrupar em razão da matéria para articulação, sobretudo, nas áreas de política de ambiente, agricultura e florestas, de setores responsáveis por serviços de interesse geral e nas áreas do ordenamento do território e desenvolvimento regional:

- i)* Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I. P.;
- ii)* Instituto do Turismo de Portugal, I. P.;
- iii)* Direção-Geral das Atividades Económicas;
- iv)* Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E.;
- v)* IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.;
- vi)* Instituto Nacional de Estatística, I. P.;
- vii)* Direção-Geral do Tesouro e Finanças;
- viii)* Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional;
- ix)* Autoridade Marítima Nacional;
- x)* Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;
- xi)* Guarda Nacional Republicana;
- xii)* Direção-Geral da Política de Justiça;
- xiii)* Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.;
- xiv)* Agência para a Modernização Administrativa, I. P.;
- xv)* Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.;
- xvi)* Direção-Geral do Património Cultural;
- xvii)* ANI — Agência Nacional de Inovação, S. A.;
- xviii)* Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.;
- xix)* Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.;
- xx)* Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência;
- xxi)* Gabinete de Estratégia e Planeamento;
- xxii)* Direção-Geral da Saúde;
- xxiii)* Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.;
- xxiv)* Direção-Geral de Energia e Geologia;
- xxv)* Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.;
- xxvi)* Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.;
- xxvii)* Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.;
- xxviii)* Infraestruturas de Portugal, S. A.;
- xxix)* Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- xxx)* Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral;
- xxxi)* Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos.

6 — Determinar que o Fórum Intersetorial pode funcionar em plenário, por motivo justificável, reunindo a totalidade das entidades referidas no número anterior, e em comissões de composição flexível e variável, em alinhamento com os sistemas territoriais estabelecidos no PNPOT.

7 — Estabelecer que as entidades que integram o Fórum Intersetorial indicam à DGT, no prazo de 30 dias a contar da data de entrada em vigor da presente resolução, o seu representante de entre os dirigentes de 1.º grau, ou equiparados, podendo ser indicado para a sua substituição em caso de falta ou impedimento um dirigente intermédio.

8 — Determinar que os representantes das entidades que integram o Fórum Intersetorial não auferem qualquer remuneração ou abono pelo exercício das suas funções.

9 — Determinar que o regulamento de funcionamento é aprovado em plenário do Fórum Intersetorial e que cabe à DGT garantir o apoio técnico e logístico ao seu funcionamento.

10 — Reservar aos Governos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira a coordenação de fóruns destinados a assegurar o acompanhamento, a implementação e a dinamização da execução das medidas de política do PNPOT ao nível das respetivas regiões, partilhando com o



Fórum Intersetorial a informação relevante de monitorização das dinâmicas regionais e aplicação dos fundos nacionais e europeus.

11 — Incumbir as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional da coordenação, no âmbito regional, do acompanhamento e da avaliação da implementação do PNPOT, disponibilizando ao Fórum Intersetorial a informação relevante de monitorização das dinâmicas regionais e aplicação dos fundos nacionais e comunitários, após prévia articulação com o membro do Governo responsável pela área do desenvolvimento regional e pela aplicação dos Programas Operacionais Regionais.

12 — Incumbir a DGT de assegurar a articulação com a Comissão Nacional do Território, com o Conselho Nacional de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com o Conselho Superior de Obras Públicas e com o Conselho Superior de Estatística, e de reportar informação relevante ao membro do Governo responsável pela área do ambiente no quadro do Conselho de Concertação Territorial, em matéria de elaboração do REOT.

13 — Determinar que as entidades referidas na alínea *b*) do n.º 5 disponibilizam, de acordo com as respetivas atribuições, à DGT a informação necessária sobre políticas públicas relevantes para o acompanhamento, monitorização e avaliação permanente da implementação do PNPOT, bem como para a criação do correspondente sistema de indicadores e elaboração do REOT.

14 — Estabelecer que junto do Fórum Intersetorial funciona uma comissão de acompanhamento, constituída pelas organizações relevantes da sociedade civil que integraram a comissão que acompanhou a revisão deste programa nacional, dando-se assim continuidade ao trabalho realizado e valorizando-se a experiência acumulada e o acompanhamento da concretização territorial das políticas públicas.

15 — Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de maio de 2020. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

113334888